



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Resolução/PGE/MS/N. 060/2003, de 03 de janeiro de 2003.

Instala e fixa competência de Procuradoria Especializada.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VII, da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001 e pelo Decreto Nº 11.051, de 30 de dezembro de 2002,

**R e s o l v e:**

Art. 1º Instalar a Procuradoria de Informática e Cálculo – PIC na sede da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Fixar a competência da Procuradoria de Informática e Cálculo – PIC, como segue:

- I - inscrever em Dívida Ativa todos os créditos tributários e não-tributários;
- II - receber, arquivar e manter o controle dos processos administrativos e/ou certidões encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa;
- III - proceder ao controle da legalidade, previamente à inscrição em Dívida Ativa, em todos os processos administrativos e/ou certidões;
- IV - auxiliar a Procuradoria de Assuntos Tributários no levantamento da situação econômica dos devedores;
- V - dar preferência de inscrição em Dívida Ativa a crédito tributário objeto de medida cautelar fiscal;
- VI - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a adoção de medida cautelar fiscal;
- VII - realizar cobrança administrativa e outros meios restritivos de crédito do devedor relativos aos créditos inscritos em Dívida Ativa;
- VIII - remeter as Certidões de Dívida Ativa para os órgãos da PGE para fins de ajuizamento das ações fiscais;
- IX - controlar os pagamentos de débitos, inscritos ou não, em Dívida Ativa;
- X - proceder a baixa de débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo controle do pagamento seja de sua competência;
- XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as cartas de adjudicação;
- XII - efetuar os cálculos de atualização monetária de todos os feitos de interesse da PGE e as respectivas conferências;
- XIII - coordenar, executar e controlar todas as atividades da área de informática da PGE;
- XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de janeiro de 2003.

José Wanderley Bezerra Alves  
Procurador-Geral do Estado

atribuições conferidas pelo art. 8º, II e VII, da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001,

Resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Procuradoria de Execuções, Informática e Controle da Dívida Ativa - PEIC para Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT.

Art. 2º Fixar a competência da Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT, como segue:

I - atuar nas execuções fiscais e em todos os incidentes processuais; nas ações declaratórias e nas ações anulatórias de crédito tributário, bem como em outras ações de matéria tributária, no âmbito da comarca de Campo Grande;

II - atuar em todas as execuções de sentença em que o Estado de Mato Grosso do Sul seja o credor;

III - atuar na esfera recursal nos processos oriundos das Procuradorias Regionais, em matéria de sua competência, exceto nos recursos de primeiro grau de jurisdição;

IV - autorizar e controlar o parcelamento de crédito tributário e não tributário, inscrito ou não em dívida ativa, nos termos legais;

V - receber as Certidões de Dívida Ativa para ajuizamento;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Revogar o art. 3º e seus incisos e parágrafos, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado e os arts. 1º e 2º, da Resolução/PGE/MS Nº 020/2000, de 19 de outubro de 2000.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de janeiro de 2003.

José Wanderley Bezerra Alves  
Procurador-Geral do Estado

Resolução/PGE/MS/N. 060/2003, de 03 de janeiro de 2003.

Instala e fixa competência de Procuradoria Especializada.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VII, da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001 e pelo Decreto Nº 11.051, de 30 de dezembro de 2002,

Resolve:

Art. 1º Instalar a Procuradoria de Informática e Cálculo - PIC na sede da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Fixar a competência da Procuradoria de Informática e Cálculo - PIC, como segue:

I - inscrever em Dívida Ativa todos os créditos tributários e não-tributários;

II - receber, arquivar e manter o controle dos processos administrativos e/ou certidões encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa;

III - proceder ao controle da legalidade, previamente à inscrição em Dívida Ativa, em todos os processos administrativos e/ou certidões;

IV - auxiliar a Procuradoria de Assuntos Tributários no levantamento da situação econômica dos devedores;

V - dar preferência de inscrição em Dívida Ativa a crédito tributário objeto de medida cautelar fiscal;

VI - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a adoção de medida cautelar fiscal;

VII - realizar cobrança administrativa e outros meios restritivos de crédito do devedor relativos aos créditos inscritos em Dívida Ativa;

VIII - remeter as Certidões de Dívida Ativa para os órgãos da PGE para fins de ajuizamento das ações fiscais;

IX - controlar os pagamentos de débitos, inscritos ou não, em Dívida Ativa;

X - proceder a baixa de débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo controle do pagamento seja de sua competência;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as cartas de adjudicação;

XII - efetuar os cálculos de atualização monetária de todos os feitos de interesse da PGE e as respectivas conferências;

XIII - coordenar, executar e controlar todas as atividades da área de informática da PGE;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de janeiro de 2003.

José Wanderley Bezerra Alves  
Procurador-Geral do Estado

Resolução/PGE/MS/N. 061/2003, de 03 de janeiro de 2003.

Instala e fixa competência do Centro de Aperfeiçoamento Funcional de Procuradores do Estado, e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, § 2º, e art. 8º, II, da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001,

Resolve:

Art. 1º Instalar o Centro de Aperfeiçoamento Funcional de Procuradores do Estado - CAF/PE na sede da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Fixar a competência do Centro de Aperfeiçoamento Funcional de Procuradores do Estado - CAF/PE, como segue:

I - coordenar os serviços da Biblioteca da PGE;

II - sugerir e solicitar a aquisição de obras jurídicas;

III - providenciar a edição do Boletim Informativo da PGE/MS;

IV - providenciar a edição do Ementário de Pareceres da PGE/MS;

V - providenciar a edição da Revista da PGE/MS;

VI - organizar e promover cursos, palestras, seminários e afins, bem como receber e analisar as respectivas propostas e sugerir a participação de Procuradores do Estado;

VII - realizar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, estudo e pesquisa, para subsidiar medida judicial e/ou administrativa de interesse da PGE/MS;

VIII - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a adoção de medida de melhoria no desempenho da função de Procurador do Estado;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Instituir a Revista da PGE/MS, de edição anual; o Ementário de Pareceres da PGE/MS, de edição semestral; e o Boletim Informativo da PGE/MS, de edição mensal.

Parágrafo único. O Procurador do Estado ocupante da chefia do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CAF/PE deverá elaborar o regulamento da Revista, do Ementário e do Boletim, para aprovação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de janeiro de 2003.

José Wanderley Bezerra Alves  
Procurador-Geral do Estado

Resolução/PGE/MS/N. 063/2003, de 03 de janeiro de 2003.

Insere artigo no Regimento Interno da PGE/MS.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, II, da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001,

Resolve:

Art. 1º Inserir artigo no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, com o seguinte teor:

"Art. 55. É fixado patamar mínimo, somados todos os débitos do devedor, para ajuizamento de execução fiscal, de acordo com a natureza do crédito:

- I - de origem tributária:  
a) IPVA e ITCID - 300 UAM;  
b) outros - valor superior a 5.000 UAM.

- II - de origem não tributária:  
a) do Poder Executivo - valor superior a 1.000 UAM;  
b) outros - valor superior a 500 UAM".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de janeiro de 2003.

José Wanderley Bezerra Alves  
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO/PGE/GAB/064, de 06 de janeiro de 2003.

Estabelece faixa numérica para abertura de processos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, para o exercício do ano 2003.